

## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

## LEI MUNICIPAL Nº 111/88.



EMENTA: Dispõe sobre a doação de uma área de 832,40m² de terreno' ao Banco do Brasil S.A.e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decre to Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Munipal do Estado de Pernambuco), e Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VE- READORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Municipio do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a doar ' ao BANCO DO BRASIL S.A., uma área de terreno, medindo 40 (quarenta) metros de frente, confrontando-se com a Rua Hisbelo de Quei- roz Campos; 40 (quarenta) metros de fundos, confrotando-se com a' Rua Pedro Guenes; 21,63 (Vinte e um metros e sessente e três centimentros) do lado direito, confrontando-se com o prédio da Agência do Banco do Estado de Pernambuco e 20 (vinte) metros do lado esquerdo, confrontando-se com a Praça projetada, totalizando uma área de 832,40 (oitocentos e trinta e dois virgula quarenta) metros quadrados, conforme cróquis anexo.

Arto. 29 - 0 imóvel constante do artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal, destina-se evolucivamente a constante do artigo



## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

Continuação.

Artº 3º- Fica ainda, O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a solicitar da Instituição Financeira, com como condição "sine qua non" que, seja feita toda a infra estrutura necessária, tais como: Urbanização da Praça Pedro Guenes Iluminação Condizente com o Projeto Arquitetônico, limpesa e cobertura total de toda extensão do canal existente na localidade, bem como o prosseguimento da área já coberta até o final do mesmo, sujeito a embargo das obras no caso do não cumprimento das exigências aqui contidas.

Artº 4º- Deve a Instituição Financeira, manter contatos com a direção do Patrimônio Histórico do Estdo de Pernambuco, objetivando a apreciar o PROJETO ARQUITETÔNICO do prédio, para que, nãovenha no futuro a criar problemas com os Imo veis tombados nesta cidade, visto que, os projetos de construção deverão seguir as mesmas linhas arquitetônicas dos imóveis já existentes.

Artº 5º - Ao Banco do Brasil S.A., o Chefe do Po Executivo Municipal, concede o prazo até o dia 30 de dezembro ' de 1988 para a conclusão das obras, bem como a instalação da ' Agência, não satisfazendo tal exigência, o imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município com todas as benfeitori rias existentes, independente de indenização por parte da Pre-' feitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, não cabendo qual-' quer tipo de Ação Judicial.

Artº 6º - Esta Lei entraré em vigor na data de 'sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrá- rio, especialmente a Lei Municipal nº 102/87, de 15 de setembro de 1987.